

Lei Nº **2.534**, de 11 de dezembro de 2007.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO MAGNETICO (CARTÃO CATALÃO SOLIDÁRIO) À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NA FORMA COMO ESPECIFICA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar benefícios mensais (via de cartão magnético – CARTÃO CATALÃO SOLIDÁRIO), dentro dos limites das respectivas verbas disponíveis, às famílias de baixa renda deste município de Catalão, entendido como tais àquelas famílias que se enquadrem no perfil definido em triagem feita por órgão municipal competente.

Parágrafo Único - A triagem a ser feita pelo órgão municipal levará em conta a renda per capita da família beneficiada, as condições financeiras atuais vividas e ainda a demonstração de necessidade urgente para suprir a sobrevivência familiar.

Art. 2º O valor do benefício alimentar das famílias a serem beneficiadas será concedido através do Cartão magnético CATALÃO SOLIDÁRIO, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser reajustado, via de decreto, sempre que o seu valor deprecie e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º O cartão Catalão Solidário é um cartão de compras, que dará direito a família beneficiada a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e materiais de limpeza que atendam a sua necessidade.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos deste benefício não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 4º O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças do Município e será cumulativo nos meses em que o benefício valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês, seu valor residual ficará acumulado.

Art. 5º Os benefícios serão concedidos mediante relação elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos deste Município.

Parágrafo único. A fiscalização do programa se dará por conta dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II - Controle Interno do Município;
- III - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e;
- IV - Pela própria população.

Art. 6º O benefício será mantido enquanto a família beneficiada se manter dentro das condições mencionadas no § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, prevista no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações quando insuficientes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta Lei, podendo ainda firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes que sejam afins ao Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CATALÃO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 11.12.2007.**

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”